

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA NOVE DE DEZEMBRO DE 2008

Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a vigésima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel Padrão e Sócio Cultural, Dra. Ana Maria Afonso, e os Chefes das Divisões, da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção da Sra. Vereadora, Dra. Idalina Alves de Brito

“Quero tornar público que não concordo com a afirmação do Sr. Presidente ao referir que «Entendo assim, tratar-se, de uma precipitação da Sra. Vereadora e da demissão das responsabilidades inerentes à necessária participação na elaboração da versão final do Orçamento; Plano Plurianual de Investimentos; Plano de Actividades Municipal e Mapa de Pessoal», conforme acta da reunião extraordinária de 21 de Novembro e acta número 22/2008 de 24 de Novembro.

Antes pelo contrário, a minha responsabilidade levou-me a tomar uma atitude política de protesto, abandonando a reunião, já que me era humanamente impossível poder analisar com objectividade e coerência, bem assim apresentar propostas alternativas ao Orçamento, PPI e PA para o ano de 2009, em tão curto período de tempo (14:00 horas – 19:00 horas do dia 20 às

09:00 horas do dia 21 de Novembro). Rejeito pois, com veemência tal afirmação, já que está em causa o meu papel de Vereadora neste Executivo Camarário, que, com toda a certeza, tenho realizado com a máxima responsabilidade, empenho e dignidade.”

Intervenção do Sr. Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do previsto do n.º 1 do artigo 63.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 68.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e n.º 9 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo Sr. Presidente, foi proposto, convocar uma Reunião Extraordinária (Pública) para dia 09 de Janeiro de 2009 (Sexta-Feira), pelas 09:00 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BRAGANÇA – APRECIÇÃO DA PONDERAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, OBSERVAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS PARTICULARES, NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO.

- APROVAÇÃO DA PROPOSTA FINAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BRAGANÇA.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

HOMENAGEM AO ENG.º JOSÉ LUIS GOMES PINHEIRO

O Sr. Presidente deu conhecimento, que teve lugar no passado Sábado, dia 06 de Dezembro, a Cerimónia de Homenagem ao Eng.º José Luís Gomes Pinheiro, ex. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, promovida conjuntamente pelo Município de Bragança e Junta de Freguesia de Rabal, na aldeia de Rabal, sua terra natal, que envolveu a atribuição do nome do Eng.º José Luís Gomes Pinheiro, ao antigo Largo da Fonte, agora requalificado e, o descerramento de um busto no mesmo espaço.

A Cerimónia contou com a presença de um número significativo de habitantes desta Freguesia, bem como de familiares e amigos do homenageado, Deputados da Assembleia Municipal e Presidentes de Juntas de Freguesia do Concelho.

Tomado conhecimento.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA ENTRE O IMTT – INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P. E A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (N.º 26/08/PIDDAC IMTT) – Aquisição de 1 veículo pesado de passageiros

O Sr. Presidente deu conhecimento que procedeu à assinatura do Acordo de Colaboração Técnico – Financeira entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal de Bragança, que a seguir se transcreve, bem como, do Despacho exarado por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

“DESPACHO

A Câmara Municipal de Bragança é promotora de um projecto de aquisição de 1 veículo pesado de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC "Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos", da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal de Bragança, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

a) assinado.”

“ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA ENTRE O IMTT E A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (Nº 26/08/PIDDAC IMTT)

- Aquisição de 1 veículo pesado de passageiros –

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a "Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos".

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Bragança (CMB), representada pelo Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo.

A celebração do Acordo foi autorizada por Despacho de 5 de Novembro de 2008 dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas Transportes e Comunicações, após despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por Despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1. Constitui objecto do Acordo o co-financiamento para a aquisição de um veículo automóvel pesado de passageiros, conforme especificação constante da candidatura, datada de 15 de Maio de 2008.

2. As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT "Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos", visado por Despacho de 31 de Dezembro de 2007, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1. O investimento global previsto é de 72.812,70€ (setenta e dois mil oitocentos e doze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O IMTT concede à Câmara Municipal de Bragança uma comparticipação financeira no valor de 26.880,00€ (vinte e seis mil oitocentos e oitenta euros), como incentivo ao investimento referido na cláusula anterior, não sendo o IV A objecto de comparticipação.

3. O pagamento da comparticipação será efectuado mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para aposição do carimbo de comparticipação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

Cláusula 3.ª

Vigência do Acordo

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura e termina noventa dias após o pagamento da última prestação da comparticipação.

Cláusula 4.ª

Alterações ao Acordo

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo por parte da Câmara Municipal de Bragança pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 6.ª

Omissões

Em tudo o que o presente Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.”

Tomado conhecimento,

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, aprovar a referida Acta, com 5 votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito e Prof. António José Cepeda, este último por não ter estado presente.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 230/2008, 1.ª série, de 27 de Novembro, do Ministério da Economia e da Inovação, que estabelece a renda devida aos municípios pela exploração da concessão de distribuição de electricidade em baixa tensão.

Decreto Regulamentar n.º 20/2008, 1.ª série, de 27 de Novembro, do Ministério da economia e Inovação, que estabelece os requisitos específicos relativos às instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Portaria n.º 1356/2008, 1.ª série, de 28 de Novembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que estabelece as condições para a viabilização dos usos e acções referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

Portaria n.º 1371/2008, 1.ª série, de 02 de Dezembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que fixa a correspondência entre o valor das classes de habitações contidas nos alvarás de construção e o valor das obras.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA - Limpeza das Cisternas

Pelo Sr. Presidente foi presente o ofício n.º 747, daquela Associação, a informar que a Instituição foi equipada com quatro camiões cisterna, que eram utilizados como transporte de combustível, sendo necessário efectuar uma limpeza profunda às mesmas, a fim de transportar água potável às populações, mas não têm disponibilidade financeira para realizar a limpeza e desinfeção das mesmas.

Neste sentido, vêm solicitar a esta Câmara Municipal da disponibilidade financeira deste Município, a fim de tratar da limpeza e desinfeção de todas ou de uma cisterna, apresentando o Orçamento, para a limpeza e desinfeção da cisterna com a matrícula L-160110, pelo valor de 13 000,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o apoio financeiro, no valor de 13 000,00 €, para a limpeza e desinfeção da cisterna com a matrícula L-160110.

PONTO 6 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ARBOREA – ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA – CEDÊNCIA DE ESPAÇO NA CASA DO LAVRADOR

Pela Chefe de Divisão Administrativa foi presente a seguinte informação:

“Tendo por referência o assunto em epígrafe, cumpre informar V. Ex.^a nos termos e fundamentos seguintes:

A Arborea – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana, apresentou um requerimento, onde solicita o aluguer de um gabinete na Casa do Lavrador, de preferência contíguo ao espaço que a referida Associação ocupa (vd. doc. em anexo).

Pela Chefe da Secção de Expediente Geral, foi prestada uma informação, na qual menciona a existência de um Protocolo de colaboração, celebrado em 10 de Agosto de 2004, com a Arborea – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana, envolvendo a cedência de um espaço na Casa do Lavrador, designado na planta por 5B, para instalação da sua sede/delegação (vd. doc. em anexo).

Mais informa, que os espaços na Casa do Lavrador designados na planta por 5C e 5D, encontram-se no presente, desocupados (vd. doc. em anexo).

Assim sendo,

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra “;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “ as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Nestes termos, propõe-se para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal de Bragança, a proposta de Protocolo de Colaboração, para cedência de um espaço na Casa do Lavrador, designado na planta por 5C, para instalação dos serviços de apoio administrativo da referida Associação, documento anexo ao respectivo processo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ARBOREA - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA

Entre:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, (adiante denominado de MB), pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300 Bragança, representada pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

ARBOREA - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA (adiante denominada de ASSOCIAÇÃO), contribuinte n.º 503 973 386, representada pelo seu Presidente, Dr. Eduardo Vicente Roxo, celebram entre si o seguinte Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, cede, a título precário e gratuito à **ARBOREA - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA**, um espaço (designado em planta anexa por 5C) na Casa

do Lavrador, sito no Bairro da Estação, Rua Cláudio Mesquita Rosa, em Bragança, para ali serem instalados os serviços de apoio administrativo.

Cláusula 2.ª

A cedência é feita exclusivamente para o fim a que se destina, por um período de um ano, podendo ser prorrogado automaticamente por período igual, se for esta a vontade dos intervenientes.

Cláusula 3.ª

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se à comparticipação, no valor de 178,00 €, a afectar nas despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam para a adequada funcionalidade do espaço, como são as de luz, água, gás e limpeza, sendo revisto o seu montante, anualmente, em função do valor das despesas de manutenção efectivamente custeados, nesse ano.

2. A comparticipação da **ASSOCIAÇÃO** deverá ser realizada até ao dia 08 de cada mês, sob pena de poder acrescer àquela juros de mora à taxa legal.

Cláusula 5.ª

No caso de a Câmara Municipal de Bragança vir a ter necessidade do referido espaço, para o exercício das suas actividades, deverá notificar a **ASSOCIAÇÃO** com a antecedência mínima de noventa dias consecutivos, para efectuar a sua desocupação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 6.ª

O presente Protocolo pode ser revisto pelo **MB**, sempre que razões ponderosas o justifiquem e vigorará enquanto não for denunciado pelas partes.

Cláusula 7.ª

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no Protocolo nos termos da cláusula anterior, considera-se automaticamente integrada no texto inicial do mesmo.

Cláusula 8.ª

1. Implica a imediata reversão para o **MB** do espaço cedido, bem como as benfeitorias realizadas, sem que a **ASSOCIAÇÃO** tenha direito a indemnização, nomeadamente as seguintes situações:

- a) O fim do prazo de cedência;
- b) A extinção da Associação;
- c) A falta de participação da **ASSOCIAÇÃO** nos termos da Cláusula 4.^a, durante 90 dias consecutivos.

Cláusula 9.^a

O incumprimento por parte da **ASSOCIAÇÃO**, do previsto no presente Protocolo, confere ao **MB**, o direito a denunciar o mesmo, obrigando-se a **ASSOCIAÇÃO** à entrega imediata das instalações ocupadas.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo de Colaboração, para cedência de um espaço na Casa do Lavrador, designado na planta por 5C, para instalação dos serviços de apoio administrativo da referida Associação.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Baçal, que solicita um apoio financeiro no valor de 50 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente para execução obras de reconstrução do Centro de Convívio da aldeia de Vale de Lamas, obra que se encontra a ser executada pela empresa, Habinordeste – Sociedade de Construções Lda., sendo o valor total do investimento de 68.505,70 €;

Junta de Freguesia de Samil, que solicita um apoio financeiro no valor de 25 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para conclusão da 1.^a fase das obras de requalificação do Santuário de S. Bartolomeu, orçadas em 89.355,70€, tendo esta Autarquia já disponibilizado 25 000,00 €, tendo a Junta de Freguesia de Samil, disposto da parte remanescente no montante de 19 355,70 €;

Junta de Freguesia da Sé, que solicita um apoio financeiro no valor de 1 850,00€, para investimento na Freguesia, concretamente, para, à semelhança de anos anteriores, promover o desfile de moda “Passeio das Estrelas” - evento realizado em parceria com o comércio tradicional;

Junta de Freguesia de Sendas, que solicita um apoio financeiro no valor de 5 700,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente para execução de colocação de 50 caixas de contadores de água, ao preço unitário de 95,00 € mais IVA, na aldeia de Vila Franca, conforme informação prestada pela Divisão de Saneamento Básico.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar as referidas transferências.

Neste período da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vice Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, ausentou-se da Reunião, para participar numa reunião que decorreu no Governo Civil de Bragança, que contou com a presença do Sr. Secretário de Estado da Protecção Civil, José Miguel Medeiros.

PONTO 8 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

APADI – Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, que solicita um apoio financeiro no valor de 9 445,01 €, para realização de obras de repavimentação da rampa de acesso ao edifício Sede da Instituição, conforme orçamento em anexo ao pedido apresentado;

Associação Cultural dos Amigos do Parque de Montesinho, que solicita um apoio financeiro no valor de 2 800,00 €, para execução de obras de restauro do telhado e pavimentação da envolvente da Sede da Instituição, sita no Castro de Soutelo, Freguesia de Carragosa.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a atribuição dos referidos subsídios.

PONTO 9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE BRAGANÇA - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com o artigo 20.º e artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a contratação da aquisição dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento de Ajuste Directo. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas, Metacortex, Ifthen e Geoatributo.

Dos concorrentes convidados apenas apresentaram proposta, dentro do prazo, as firmas Metacortex e Geoatributo.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no artigo 124.º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que, a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa – tendo em conta os seguintes factores: preço 80% e prazo 20%. O júri analisou cada uma das propostas tendo deliberado, atribuir a pontuação e classificação constantes do mapa que faz parte integrante do relatório.

Para efeitos de adjudicação as propostas ficam ordenadas da seguinte forma:

Firmas concorrentes	Preço - 80%		Prazo - 20%	Total	Ordenação
	Valor	Ponderação	Ponderação		
Metacortex	18.900,00 €	80,00%	20,00%	100%	1.º
Geoatributo	23.000,00 €	62,65%	15,50%	78,15%	2.º

Na sequência e em virtude de o concorrente, Metacortex, ter apresentado a melhor proposta, o júri deliberou, propor, que o fornecimento fosse adjudicado à referida firma.”

Despacho de 02 de Dezembro de 2008:” Autorizo a adjudicação, e aprovo a minuta do contrato, nos termos da informação. Conhecimento para a Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - ALÍNEA C) DA CONDIÇÃO QUARTA DA ESCRITURA DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UM PRÉDIO RÚSTICO, PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS HANGARES, OUTORGADA EM 10 DE JANEIRO DE 2007, À “AERONORTE – TRANSPORTES AÉREOS, S.A.” – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DOS HANGARES (1.ª FASE)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“No seguimento da Escritura de Cedência do Direito de Superfície sobre um prédio rústico, para a construção de dois hangares, outorgada em 10 de Janeiro de 2007, vem agora a empresa “Aeronorte – Transportes Aéreos, S.A.”, solicitar a prorrogação do prazo, para início da construção dos hangares – 1.^a fase.

Considerando que, a referida Escritura de Cedência do Direito de Superfície, obedece aos termos e condições aí estabelecidas, nomeadamente a condição quarta que erige o seguinte:

“a) A superficiária compromete-se a realizar a 1.^a fase das obras correspondente a um hangar de 2.000 m² e a iniciar a sua actividade de oficina de manutenção de aeronaves, e a conseqüente criação de postos de trabalho, no prazo de um ano, a contar da data da presente escritura.

b) A superficiária compromete-se a executar a segunda fase das obras, ou seja a construção do segundo hangar de 2.000 m², situação que ocorrerá no prazo máximo de 3 anos a contar da data da presente escritura, período em que se prevê a criação de 15 postos de trabalho de profissionais e de 50 colaboradores.

c) O período atrás referido poderá ser aumentado de mais 2 anos mediante deliberação da Câmara Municipal de Bragança, face a uma solicitação devidamente fundamentada por parte da empresa.

d) Se a segunda fase das obras, ou seja, a conclusão da construção do segundo hangar não se concretizar no prazo referido na alínea anterior, o direito de superfície será automaticamente revisto e ajustado à dimensão efectiva do investimento concretizado (1.^a fase).”

Considerando a informação da Divisão de Urbanismo, relativa à construção de um hangar, reflecte a entrega do Projecto de Arquitectura nesta Câmara Municipal, aprovado em Reunião de Câmara de 26 de Novembro de 2007.

Decorridas as fases necessárias e recolhidos os pareceres das entidades externas, a empresa foi notificada em 19 de Fevereiro de 2008 para efectuar o pagamento das taxas e levantamento da licença de obras, tendo prazo de um ano, após notificação, para o fazer.

Vem agora a firma, “Aeronorte – Transportes Aéreos, S.A.”, enumerar factos relevantes (nomeadamente dívidas de outras empresas e do Estado que

ascendem a montantes elevados) e um descapitalizar constante da empresa e dos próprios accionistas, para a fundamentação da prorrogação do prazo por dois anos para início da construção dos hangares – 1.ª fase, ou seja até 10 de Janeiro de 2010,

Considerando os trâmites de todo o processo junto da Divisão de Urbanismo e conforme alínea c) da condição Quarta da Escritura de Cedência do Direito de Superfície que define, o período para realização das obras, poderá ser aumentado de mais dois anos, mediante deliberação da Câmara Municipal de Bragança, face a uma solicitação, devidamente fundamentada, por parte da empresa, conforme pretensão, agora enviada, pela empresa.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a aprovação do período de prorrogação pelo prazo de dois anos, terminando este período de prazo de prorrogação em 10 de Janeiro de 2010.

PONTO 11 - ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ASSUMIDA PELA SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA, S.A. AO BANCO SANTANDER TOTTA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“- Considerando que, a Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A. foi constituída através do Decreto-Lei n.º 275/2000, de 9 de Novembro;

- Considerando que, a referida Sociedade está sujeita às regras legais em vigor previstas no Código das Sociedades Comerciais (C.S.C.);

- Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 152.º, do Código das Sociedades Comerciais, (deveres, poderes e responsabilidades dos liquidatários), a Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Bragança, em liquidação, propôs o projecto da partilha de haveres sociais;

- Considerando que, a composição accionista da Polis Bragança é a seguinte:

60% do capital social pertence ao Estado;

40% do capital social pertence ao Município de Bragança;

- Considerando que, não obstante a composição accionista, subsiste o principio constante do Plano Estratégico, aprovado por ambos os accionistas, de que o acervo de bens final, da Sociedade reverterá para o accionista

Câmara Municipal de Bragança, na sua totalidade, tanto no que se refere a direito como a obrigações;

- Considerando que, na proposta de partilha de activos e passivos da Sociedade, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 08 de Setembro de 2008 e aprovada por este Executivo, em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Novembro de 2008, foi aceite que a liquidação da conta caucionada existente no Banco SANTANDER TOTTA, sendo o valor em débito, à data de 30 de Setembro de 2008, de 2.273.102,78 € (dois milhões duzentos e setenta e três mil cento e dois euros e setenta e oito cêntimos) fosse partilhado à data do encerramento da Sociedade pelos accionistas Estado e Município de Bragança, na justa proporção de participação no capital social da Sociedade, 60% para o accionista Estado e 40% para o accionista Município de Bragança.

Propõe-se que o Município de Bragança assuma o pagamento decorrente da transferência da dívida no montante de 909.241,11 € (novecentos e nove mil duzentos e quarenta e um euros e onze cêntimos) ao Banco SANTANDER TOTTA nas condições seguintes:

Proposta de acordo de pagamento da dívida assumida pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A. no Banco SANTANDER TOTTA.

Entre:

1.º - BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500844321 (anterior n.º 1587 -1.ª Secção), NIPC 500844321, Capital Social de 589 810 510,00 Euros, com sede na Rua Áurea, n.º 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, adiante designado abreviadamente por BANCO;

e

2.º - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa colectiva n.º 506215547, sito no Forte de São João de Deus, 5301-902 Bragança, representado por ANTÓNIO JORGE NUNES, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designada abreviadamente por MUTUÁRIO, é celebrado e reciprocamente aceite o acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais foram, cada uma, ajustadas e aceites pelos outorgantes:

1.ª

(Enquadramento)

O presente acordo visa a liquidação, por parte do MUTUÁRIO, de 40% de dívida contraída pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., conforme proposta de partilha dos activos e dos passivos da Sociedade, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 08 de Setembro de 2008 e aprovada pelo Executivo Municipal em reunião ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2008.

2.ª

(Montante e forma de utilização)

1. O montante em dívida é de € 909 241,11 (novecentos e nove mil duzentos e quarenta e um Euro e onze cêntimos).

2. A referida quantia, da qual o MUTUÁRIO aqui se confessa devedor, é disponibilizada pelo BANCO, por crédito na conta da Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., para ser aplicada exclusivamente na liquidação da dívida referida no ponto anterior.

3.ª

(Prazo)

O presente acordo é celebrado pelo prazo de 12 meses a contar de 31 de Dezembro de 2008 terá o seu vencimento em 31 de Dezembro de 2009.

4.ª

(Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para três meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 1,5 % p.a., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.

2. Os juros serão liquidados e pagos postecipadamente nos termos da Cláusula 5ª (Plano de Pagamento).

3. Para o primeiro período de juros a taxa nominal (TN) é de 5,828 % e a taxa anual efectiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 220/94, de 23 de Agosto, é de 6,133 %.

5.ª

(Plano de Pagamento)

1. O capital mutuado será amortizado e os respectivos juros serão pagos em prestações mensais, constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de Janeiro de 2009.

2. O MUTUÁRIO poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado, sem qualquer penalização.

6.ª

(Mora e incumprimento)

1. Verificando-se o incumprimento por parte do MUTUÁRIO de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o BANCO pôr termo imediato ao acordo e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.

2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte do MUTUÁRIO serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%, sobre todo o montante em dívida.

7.ª

(Despesas e honorários)

São da responsabilidade do MUTUÁRIO as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o BANCO tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

8.ª

(Conta a movimentar)

1. A quantia mutuada é creditada pelo BANCO na conta de depósitos à ordem n.º 0289.00200009891, domiciliada no Balcão de Bragança, da qual a Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, SA é titular, e as prestações correspondentes serão debitadas na conta n.º 0000.22848745001, do Município de Bragança.

2. O BANCO fica desde já autorizado a efectuar na referida conta, do Município de Bragança, todos os débitos resultantes para o MUTUÁRIO do presente acordo, correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente acordo, comprometendo-se este a manter a conta provisionada para o efeito na data dos respectivos vencimentos.

9.ª

(Endereços)

1. Todos os avisos, declarações e comunicações entre as partes serão efectuados por escrito, dirigidos para os domicílios de cada destinatário, que para efeitos deste acordo são considerados os endereços que constam no cabeçalho.

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

3. Todas as comunicações em execução deste acordo podem ser feitas por telecópia ou correio electrónico, sendo prova da sua concretização o comprovativo emitido pelo equipamento de expedição.

10.ª

(Estipulação do foro)

Para resolução dos pleitos emergentes do presente acordo é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a referida proposta.

PONTO 12 - PROPOSTAS DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E CONTRATO DE COMODATO DE UM EDIFÍCIO DO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, SITO NA RUA JOSÉ BEÇA, N.º 46 À "FUNDAÇÃO HISPANO-PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES"

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“Nota Justificativa

Considerando:

1 – Que o Município de Bragança integra, desde 14 de Janeiro de 2002, o Patronato da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques;

2 – A disponibilidade do Município de Bragança em receber a Sede Portuguesa da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, demonstrada em Reunião do Patronato da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques de 18 de Junho de 2003;

3 – A aceitação por parte do Patronato da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, em reunião de Dezembro de 2003, da instalação da Sede Portuguesa da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques na cidade de Bragança;

4 – Que o edifício sito na Rua José Beça, n.º 46 em Bragança reúne as condições necessárias à instalação da Sede Portuguesa da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques e é propriedade do Município de Bragança;

5 - Que o Município de Bragança já se encontra a executar as obras de beneficiação do referido edifício;

6 - Que é objectivo da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques potenciar a cooperação entre Espanha e Portugal em matérias de desenvolvimento transfronteiriço e institucional;

7 - Que é ainda objectivo da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques colaborar com instituições públicas e privadas, portuguesas, espanholas e da União Europeia, para a promoção e gestão de programas que promovam a cooperação entre Espanha e Portugal, a Bacia do Douro e as Regiões Transfronteiriças;

8 - Que as atribuições do Município de Bragança passam, entre outras, pelo reforço das relações institucionais e promoção da cooperação transfronteiriça;

9 - Que o Município de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações, ou seja, actividades de reconhecido interesse público, bem como a promoção e valorização dos recursos naturais e turísticos;

10 - Que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, (...) e outra”.

11 - Que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “ as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas (...), que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Proponho à Exma. Câmara que se estabeleça um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Bragança e a referida Entidade, com o seguinte clausulado

Assim entre:

O **Município de Bragança**, com sede social em Forte S. João de Deus, 5301-902 Bragança, doravante designado de **MB**, pessoa colectiva n.º 506 215 547, aqui representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança;

A **Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques**, com sede social na Avenida Nazareno de San, Frontis, s/n, Zamora, doravante designada de **FRAH**, Instituição Privada com participação Pública, criada por Portaria n.º 17/96 do Ministério da Administração Interna e publicada em Diário da República n.º 71/96, de 23 de Março, pessoa colectiva n.º 504 095 650, aqui representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Dr. Arlindo Marques Cunha, portador do B.I. n.º 2451998, de 02 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ambos com poderes bastantes para o acto;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1 – O MB compromete-se a proceder, sob sua responsabilidade financeira, às obras de beneficiação do supracitado edifício, podendo a FRAH vir a colaborar no âmbito de candidatura a fundos comunitários, sendo que a eventual colaboração não resultará qualquer encargo financeiro para a FRAH;

2 – As despesas de funcionamento da Sede Portuguesa da FRAH, nomeadamente, as comunicações fixas, água e luz serão comparticipadas pelo MB, no valor anual apurado, através de transferência anual a realizar de acordo com Orçamento da FRAH;

3 – O MB compromete-se a transferir para a FRAH, a verba correspondente aos encargos com a contratação de um técnico para a Sede Portuguesa da FRAH;

4 – A FRAH compromete-se a definir o perfil e competências do colaborador a recrutar para a Sede Portuguesa da FRAH, bem como a promover o respectivo procedimento concursal;

5 – A cedência do supracitado edifício será estabelecida em regime de comodato, por 20 anos, renováveis, em Contrato de Comodato a realizar no prazo de 30 dias após assinatura do presente Protocolo.

Proponho ainda à Exma. Câmara a celebração de um **Contrato de Comodato**, entre o Município de Bragança e a referida entidade, com o seguinte clausulado

Contraentes:

PRIMEIRA: Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDA: Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, com sede social na Avenida Nazareno de San, Frontis, s/n, Zamora, doravante designada de FRAH, Instituição Privada com participação Pública, criada por Portaria n.º 17/96 do Ministério da Administração Interna e publicada em Diário da República n.º 71/96, de 23 de Março, pessoa colectiva n.º 504095650, aqui representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Dr. Arlindo Marques Cunha, com poderes suficientes para o acto.

Pelo presente contrato a Primeira Contraente, Município de Bragança, entrega à Segunda Contraente um edifício do domínio privado do Município de Bragança, designado de prédio urbano, composto por um andar (rés do chão e jardim), sito na Rua José Beça, n.º 46, com uma superfície coberta de 339 metros quadrados e descoberta com 763 metros quadrados, a confrontar de Norte, Sul, Nascente e Poente com Rua Pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria, sob o artigo n.º 448 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 322, da mesma freguesia, com o valor patrimonial actual de 24.837,32 euros, para a instalação da Sede Portuguesa da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O referido edifício está a sofrer obras de beneficiação, sob responsabilidade total do Município de Bragança, para aí ser instalada a Sede Portuguesa da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques.

Cláusula Segunda

A presente entrega é a título gratuito, sem prejuízo de a Segunda Contraente poder vir a realizar benfeitorias.

Cláusula Terceira

O prazo acordado pelo presente Contrato de Comodato é de vinte anos, podendo ser prorrogado por acordo de todos os contraentes.

Cláusula Quarta

O incumprimento do ora acordado por parte da Segunda Contraente, implica a obrigação de restituição por parte da contraente faltosa do espaço por ela ocupado, sem direito à invocação do direito de retenção pelas benfeitorias levadas a cabo, pelas quais não terá direito nos termos supra referidos, a qualquer indemnização.

Cláusula Quinta

No omissis regem as disposições legais relativas ao Contrato de Comodato, constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Protocolo de Colaboração e autorizar a celebração do Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, de acordo com as propostas apresentadas pelo Sr. Presidente.

PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 21 de Novembro de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 136 327,31 €.

Em Operações Não Orçamentais; 1 266 934, 98 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

PONTO 14 - FEIRA MUNICIPAL DO DIA 21 DE DEZEMBRO

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente a seguinte proposta de manter a Feira Municipal no dia 21 de Dezembro, Domingo.

“Na sequência da informação em anexo e lista de feirantes, é expressa a vontade destes em se manter a data programada da Feira do dia 21 de Dezembro, Domingo.

Considerando o Ponto 2 do Artigo 2.º do Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho exercida pelos Feirantes na área do Município, tal pedido não poderá ser deferido.

“Quando, porém, os dias designados por feiras coincidam com dia feriado em que o descanso seja obrigatório, aquelas realizar-se-ão no dia imediato. As feiras cuja data da realização recaia em sábado ou domingo serão por norma transferidas para o dia útil seguinte com excepção daquelas que por tradição já se realizam há muitos anos naquele dia.”

Contudo e atendendo à aparente mobilização dos Srs. Feirantes para a alteração solicitada, remeto a decisão para Câmara Municipal, devendo no caso de deferimento, ser divulgada a alteração pelos Feirantes e Munícipes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, não aprovar a realização da Feira Municipal do dia 21 de Dezembro (Domingo).

O Executivo Municipal considerou que a realização da Feira Municipal na Segunda - Feira, dia 22, é um dia mais propício à deslocação dos Munícipes, podendo utilizar os transportes públicos e ainda tratar de assuntos noutras Instituições, motivos ponderados, para não conceder autorização para a alteração proposta.

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 15 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Saneamento Básico:

“Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Julho, Agosto, e Setembro de 2008, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
ALFAIÃO.....	1.061,00 €
AVELEDA.....	2.099,00 €
BABE.....	1.143,00 €
CARRAGOSA.....	525,00 €
CASTRELOS.....	972,00 €

CASTRO DE AVELÃS.....	1.275,00 €
COELHO SO.....	2.697,00 €
DEILÃO.....	1.670,00 €
ESPINHOSELA.....	539,00 €
FAILDE.....	660,00 €
FRANÇA.....	2.193,00 €
GOSTEI.....	1.240,00 €
GRIJÓ DE PARADA.....	2.032,00 €
IZEDA.....	7.139,00 €
MEIXEDO.....	924,00 €
MÓS.....	460,00 €
NOGUEIRA.....	3.428,00 €
OUTEIRO.....	2.495,00 €
PARADA.....	4.419,00 €
PARADINHA NOVA.....	1.109,00 €
PINELA.....	1.254,00 €
POMBARES.....	227,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS.....	1.345,00 €
REBORDÃOS.....	2.947,00 €
RIO FRIO.....	1.584,00 €
RIO DE ONOR.....	799,00 €
SALSAS.....	1.894,00 €
STA.COMBA DE ROSSAS.....	3.069,00 €
SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS.....	1.905,00 €
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS.....	3.375,00 €
SENDAS.....	144,00 €
SERAPICOS.....	683,00 €
SORTES.....	1.442,00 €
ZOIO.....	1.295,00 €.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as referidas transferências, de acordo com a informação da Divisão de Saneamento Básico.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 16 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "FÓRUM THEATRUM NA CIDADE DE BRAGANÇA, SITO NA AV. SÁ CARNEIRO E RUA ENG.º AMARO DA COSTA

Pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Tendo por referência o assunto em epígrafe, importa informar V. Ex.ª do seguinte:

Em 25 de Setembro do ano de 2008 deu entrada neste Município convocatória, da empresa CUSHMAN & WAKEFIELD para a Assembleia Geral do Condomínio do edifício “Fórum Theatrum” na cidade de Bragança, sito na Avenida Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, a realizar no dia 10 de Outubro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Bragança, pelas 11H45. A ordem de trabalhos da Assembleia era a seguinte: Ponto 1 – Apresentação e aprovação de contas relativas ao exercício de 2007; Ponto 2 – Eleição de Administração de condomínio para o ano de 2008 e 2009; Ponto 3 – Apresentação de Proposta de Orçamento para 2008; Ponto 4 - Outros assuntos que a Assembleia decide deliberar.

- Do resultado do exercício relativo ao ano de 2007 existiu um resultado líquido de 801,79 €

- Propôs-se manter como administradora do condomínio até 2009 a sociedade “Cushman & Wakefield, Consultoria Imobiliária, Lda.”, que se encontra a gerir o Centro Comercial integrado no edifício.

Da proposta do Orçamento do Condomínio para 2008 (num total anual de 19 183,34 €), apresentado pela empresa administradora acima identificada, resulta a seguinte quota de condomínio mensal a suportar pelo Município de Bragança, atenta a permissão estabelecida, no valor de 718,65 € (setecentos e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos) relativamente às fracções A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L (parque de estacionamento).

A Assembleia de Condóminos teve lugar no dia 10 de Outubro de 2008, onde estive a representar o condómino Município de Bragança, tendo estado, ainda, presente a Dr.ª Luísa Barata, Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Bragança.

Foram discutidos os pontos da ordem de trabalhos e posteriormente foi elaborada a acta n.º 4, fazendo-se constar aí que «... tendo em consideração que o condómino Câmara Municipal de Bragança e o condómino Junta de Freguesia são entidades cujas regras de funcionamento estão delimitadas na legislação aplicada à estrutura da decisão autárquica, foi ainda deliberado, que o documento ora aprovado vai ser objecto de apreciação e ratificação dos órgãos competentes, de cujo resultado será notificado o condomínio».

Decorrido o prazo legal para impugnar a acta pelos condóminos que não estiveram presentes na Assembleia, e não tendo aquela sido alvo de impugnação, estão reunidas as condições para submeter a mesma a aprovação definitiva do órgão camarário.

É o que, por ora, cumpre informar.

Junta-se:

- Demonstração de resultados e balancete de 2007;
- Orçamento do Condomínio do edifício “Fórum Theatrum” na Cidade de Bragança, sito na Avenida Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, para o ano 2008; e Acta n.º 4.”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Acta da Reunião da Assembleia de Condóminos do Edifício “Fórum Theatrum”.

PONTO 17 - CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração da Câmara Municipal informação de 05.06.2008, através da qual foi proposta nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.

A referida informação mereceu deliberação de Câmara Municipal de 09.06.2008.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes

e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 102.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no n.º 1, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

- Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a adjudicação da empreitada ao consórcio, Lambelho e Ramos, Lda / Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda / Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda, pelo valor de 1 865 965,83 € (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 93 298,29 € (noventa e três mil duzentos e noventa e oito euros e vinte e nove cêntimos).

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva bem como a aprovação da minuta do contrato, é da Exma. Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a adjudicação da referida empreitada, ao consórcio, Lambelho e Ramos, Lda / Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda / Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda, pelo valor de 1 865 965,83 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, bem como, aprovar, a minuta do respectivo contrato.

PONTO 18 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 19 - RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, PERTENCENTE A MARIA DO CARMO ANJOS REIS

Auto de Medição n.º 1 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 800,00 € + IVA, adjudicada à empresa, António Manuel Moreira de Sousa, pelo valor de 3 800,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 3 800,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

PONTO 20 - LIGAÇÃO DE FONTES TRANSBACEIRO À FRONTEIRA - PAVIMENTAÇÃO

Auto de Revisão de Preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8 516,07€ + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda. pelo valor de 464 716,29€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - REPARAÇÃO DE TRÊS SALAS DE AULA E DUAS CASAS DE BANHO NA SEDE DO AGRUPAMENTO AUGUSTO MORENO

Auto de Medição n.º 1 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6 500,00 € + IVA, adjudicada à empresa, José Eduardo Gonçalves, Lda., pelo valor de 6 500,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 6 500,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/11/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR DA AV. CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA

Auto de Medição n.º 13, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 305 758,04 € + IVA, adjudicada à empresa, ACA, Construções, Alberto Couto Alves, Lda., pelo valor de 2 164 789,85 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 770 495,96 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/11/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, PERTENCENTE A LAUREANO BATISTA

Auto de Medição n.º 1 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 490,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Nordesteserve, Conservação e Manutenção de Estradas, Lda. pelo valor de 3 490,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 3 490,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/10/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 24 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - REBORDÃOS

Auto de Medição n.º 1 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 32 363,85 € + IVA, adjudicada a Bernardino Manuel Pereira pelo valor de 32 363,85 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 32 363,85 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/11/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 25 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

PONTO 26 - MARIA DE LURDES BEMPOSTA

Apresentou requerimento em 16/10/2008 a solicitar pedido de informação prévia sobre a construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 39/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, numa parcela de terreno, localizada, de acordo com o assinalado nas plantas apresentadas, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem em Reserva Ecológica Nacional.

O requerente requer viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar composta por cave, rés-do-chão, 1.º e 2.º andar, e anexos.

De acordo com o quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, nestes espaços é permitida a construção de habitação unifamiliar, com a altura máxima, acima da cota de soleira, de dois pisos e área máxima da construção de 300m², desde que a dimensão mínima da parcela seja de 5000m², para terrenos de regadio hortícola (Portaria n.º 202/70, D.R. n.º 93, I.ª Série).

Da análise à Certidão da Conservatória do Registo Predial, o terreno (art.º matricial n.º 1473) possui a área de 5673m², e confronta com caminho público.

Em face do exposto não se vê viabilidade na pretensão para construção de uma moradia unifamiliar, composta por cave, e três pisos, acima da cota de

soleira, em virtude de contrariar o número de pisos permitido para estes espaços no quadro supra.

No entanto no terreno assinalado é viável a construção de uma moradia unifamiliar, composta por cave, rés-do-chão, e 1.º andar com anexos à habitação, desde que o total da área bruta de construção não exceda os 300m², conforme disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal.

Tratando-se de uma via de acesso a aldeia, ao longo da qual já se encontram edificadas algumas construções, e de modo a conseguir um perfil adequado ao desenvolvimento urbano da zona, no caso de pretender construir muro de vedação, deverá o mesmo garantir 4.25m do eixo do caminho e nunca menos de 1m da zona da via, conforme disposto no quadro 7 do Regulamento do Plano Director Municipal.

Considerando que o caminho público futuramente possa vir a ser alargado, e de modo a garantir um alinhamento uniforme, entendemos que a construção deverá ser implantada de modo a que o plano da fachada fronteira garanta um afastamento ao eixo da via no mínimo de 10m e no máximo de 15m.

Assim, propõe-se aprovar a construção de uma moradia unifamiliar, com cave, rés-do-chão e 1.º andar, com anexos à habitação, sendo da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas em falta.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 - MARIA DO ROSÁRIO ALVES VELOSO

Apresentou requerimento em 30/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Baçal, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 33/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 10/11/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 11209, de 12/11/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo

101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 28 - RUI AFONSO BALESTEIRO

Apresentou requerimento em 23/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Vale de Lamas, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 21/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 10/11/2008, foi deliberado, manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 11241, de 12/11/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 29 - DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO GONÇALVES

Apresentou requerimento em 24/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Baçal, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 29/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 27/10/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 10712, de 27/10/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 30 - DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO GONÇALVES

Apresentou requerimento em 24/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Baçal, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 30/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 27/10/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 10712, de 27/10/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 31 - VALENTINA DA PIEDADE VEIGA GONÇALVES

Apresentou requerimento em 19/11/2008, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de Carvalhão, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 41/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar composto de rés-do-chão e andar em prédio rústico com o artigo matricial n.º 1204 da Freguesia de Donai, sito no lugar de Carvalhão fora do perímetro urbano da aldeia de Donai em zona agrícola não integrada na Reserva Agrícola Nacional nem na Reserva Ecológica Nacional definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:25000 apresentada.

Nos espaços classificados como agrícolas é permitida a construção para fins habitacionais, conforme alínea c) do artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal, desde que a parcela tenha a unidade mínima de cultura.

Verifica-se através da certidão de teor emitida pelos Serviços de Finanças de Bragança que o prédio está descrito como horta, com a área de 0,5297ha, área esta superior à área mínima de 0,5ha de cultura para terrenos hortícolas fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, 1.º Série e confronta com via de acesso integrada na Rede Rodoviária.

Assim propõe-se o deferimento de viabilização da construção pretendida, devendo para a sua construção ser presente projecto de arquitectura, para o respectivo licenciamento, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e que os alinhamentos em relação aos limites laterais sejam no mínimo 5,00m e o recuo seja de pelo menos de 20,00m de maneira a cumprir os alinhamentos existentes nas construções adjacentes e a área de construção não ultrapasse os 300,00m² no somatório das áreas dos dois pisos pretendidos, dando cumprimento ao estabelecido no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, sendo que a execução de todas as infra-estruturas necessárias serão da inteira responsabilidade do requerente.

Refere-se que para o mesmo prédio e para o mesmo fim foi pedido informação prévia requerida pelo anterior proprietário, que mereceu deferimento em Reunião de Câmara Municipal de 23/07/2007.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 32 - HORÁCIO ALBERTO PINHEIRO

Apresentou requerimento em 07/11/2008, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de “Couto de Limãos”, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 37/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno isolado, que de acordo com o assinalado na planta apresentada à esc: 1/25000, se localiza simultaneamente em solos da Reserva Agrícola Nacional e em solos da Reserva Ecológica Nacional, freguesia de Castro de Avelãs.

Em razão da localização da pretensão, de acordo como disposto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei

n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e no âmbito do disposto na alínea b) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao qual esta entidade emitiu parecer desfavorável em virtude de a construção a viabilizar não se encontrar entre as identificadas como compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN (Reserva Ecológica Nacional), no anexo II, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

Assim, não se vê viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar no terreno assinalado, propondo-se o indeferimento da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 33 - ELISABETE DA CONCEIÇÃO LOURENÇO PINELO

Apresentou requerimento em 17/11/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Rabal, freguesia de Rabal, concelho de Bragança, com o processo n.º 137/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Rabal, inserido em área do Parque Natural de Montesinho.

O projecto tem informação prévia favorável, para construção de uma moradia unifamiliar isolada, aprovada em reunião de Câmara de 14/07/2008, com parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

O projecto apresentado compreende a construção de uma moradia unifamiliar isolada composta por cave, e rés-do-chão, num terreno com 6,547m², com características hortícolas.

O projecto cumpre o disposto na informação prévia, no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 34 - ANTÓNIO AVELINO LOPES PÁSSARO

Apresentou requerimento em 01/11/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reconstrução de um edifício sito na Rua Capitão Adriano Pires, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 210/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em Reunião de Câmara de 25/02/2008, para reconstrução de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, localizado na “Zona Histórica” da Cidade, com alvará de licença de construção n.º 230/08, de 10/09/2008.

A obra encontra-se embargada, desde 07 de Outubro de 2008, em virtude de o requerente ter procedido à demolição da fachada principal da construção, em desconformidade com o projecto aprovado.

Em 14/10/2008 é apresentado o aditamento ao projecto para regularização da situação, declarando que a fachada ruiu em virtude da parede existente, entre as duas janelas superiores do lado direito ser em tabique, conforme desenhos apresentados no projecto de alterações.

Em 29/10/2008, foram solicitados ao requerente elementos explícitos quanto ao desenho da fachada proposta.

Da análise aos elementos nesta data apresentados somos de parecer não haver inconveniente no deferimento do projecto de alterações.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se a regularização da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 35 - BENJAMIM ARTUR RODRIGUES CARPINTEIRO

Apresentou requerimento em 16/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto, para construção de uma moradia unifamiliar, sita no Lugar de Malhadas, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 216/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto inicial, aprovado em reunião de Câmara de 26/08/2002, para construção de uma moradia unifamiliar, localizada em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem de Reserva Ecológica Nacional, no lugar das Malhadas, freguesia de Donai.

O projecto de alterações compreende a regularização de alterações efectuadas em obra à construção, nomeadamente ao nível dos vãos exteriores, no espaço destinado a escritório, que passa a dispor de um vão voltado para o alçado principal, e na pavimentação da envolvente à moradia.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 36 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA RATO

Apresentou requerimento em 18/11/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua D. João V, Cidadela, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 201/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em Reunião de Câmara de 09/01/2006, para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar localizado na Rua D. João V, na Cidadela, em Bragança.

Em virtude da obra se encontrar a ser executada em desconformidade com o projecto aprovado, foi alvo de participação pelos serviços de Fiscalização e levantado o respectivo auto de embargo, com data de 17 de Abril de 2007.

O projecto nesta data em apreciação compreende a reposição de alguns elementos previstos no projecto inicialmente aprovado, tais como, o revestimentos parcial, com pedra de xisto sobreposta, da fachada lateral a norte e fecho do vão de janela executado em obra, reposição das caixilharias em madeira pintada e remoção dos estores exteriores, e instalação da guarda de protecção no terraço.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Direcção Regional de Cultura do Norte (Ofício n.º S-2008/208122 (C.S:589026), com data de 14/11/2008).

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 37 - ANTÓNIO ADRIANO SILVA BRAZ

Apresentou requerimento em 17/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de alteração de uma moradia unifamiliar, sita no Bairro da Mãe de Água, Rua Abade Cicouro, n.º 6, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 94/78, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura de alteração de uma moradia unifamiliar composta de cave, rés-do-chão e andar não alterando a área coberta existente.

O presente projecto vêm regularizar a situação com alterações ao nível da fachada principal e rés-do-chão em que foi introduzido um pequeno hall de entrada, alterando o vão de porta de entrada tendo-se executado um beiral de cobertura ao nível do rés-do-chão.

Verificamos que as alterações apresentadas são aceitáveis esteticamente pelo que se propõe a sua aceitação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 38 - JUNTA DE FREGUESIA DE IZEDA

Apresentou requerimento em 09/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para requalificação de um espaço público, denominado Largo do Nicho, na Vila de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º

47/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para requalificação de um espaço público, denominado Largo do Nicho, localizado do perímetro urbano da Vila de Izeda, promovido pela respectiva Junta de Freguesia.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, a operação urbanística, promovida pela junta de Freguesia, em área abrangida por Plano Director Municipal está isenta de licença.

Assim, propõe-se a sua aceitação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 39 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACÚSTICA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM USO AFECTO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS – CAFÉ BEETHOVEN

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Tendo como procedente denúncias apresentadas pela empresa “Zelus – Administração de Condomínios, Lda.”, em representação dos condóminos do edifício sito na Rua Dr. José Morais Carmona (Rica Fé), lote n.º 25, em Bragança, onde se encontra instalado uma unidade comercial, com uso afecto a estabelecimento de bebidas, bem como participações da Policia de Segurança Pública de Bragança, foi, pelos serviços desta Câmara Municipal ordenado que a entidade exploradora apresentasse relatório de avaliação acústica por firma acreditada para o efeito que contemplasse dois níveis de avaliação: um de incomodidade e outro de acústica de edifícios.

Cumpra pois analisar:

A – Respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos

Conforme preconizado no artigo 4.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, adiante designado por RGR, compete às autarquias locais no quadro das suas atribuições, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequada à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos”.

Foi pois com base neste pressuposto (o do interesse público) que o processo foi presente em Reunião Ordinária do Executivo do dia 11/08/2008, tendo sido deliberado, reduzir o horário de funcionamento para as 24:00 horas, sem música, até apresentação de relatório de avaliação acústica com a certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, com base em medições de ruído para avaliação de critérios de incomodidade e medições acústicas para avaliação dos requisitos acústicos dos edifícios, de forma a comprovar-se que o estabelecimento reúne as condições previstas e estabelecidas na lei.

B – Relatórios Acústicos

De acordo com o exposto anteriormente, deram entrada em 03/12/2008 nos serviços da Divisão de Urbanismo (após solicitação ao IEP-Instituto Electrotécnico Português), os relatórios supra mencionados.

Da análise de ambos, depreende-se:

1 - Relatório n.º E-2008-0814.00 (realizado nos dias 12/11/2008 e 13/11/2008).

Item ensaiado: Ruído Proveniente da actividade do estabelecimento “Café Beethoven”.

Operação efectuada: Medição do impacto causado pela actividade do estabelecimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007 – Critério dos acréscimos.

Local de execução: Habitação sita no 1.º andar esquerdo.

Tendo como fontes de ruído da actividade o arrastar de cadeiras, bolas de bilhar a cair no chão, portas a bater e pessoas a falar e como fontes de ruído existentes no local o tráfego, pessoas a andar e água a correr, os resultados obtidos, após avaliação no período de referência Nocturno, o nível de incomodidade acústico provocado pela actividade do Café Beethoven, concluiu o IEP que o “nível resultante não cumpre o disposto na legislação em vigor para o período de referência avaliado”.

2 - Relatório n.º E-2008-0814.01 (realizado no dia 14/11/2008).

Item ensaiado: 1 apartamento e o estabelecimento comercial “café Beethoven”, lote 25, 1.º esquerdo.

Operação efectuada: Avaliação dos índices de isolamento acústico em edifícios de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de Junho e as normas ISO 140-4, ISO 140-7, ISO 717-1 e ISO 717-2.

Local de execução: 1 apartamento (1.º esquerdo) e o estabelecimento comercial.

Análise do resultado:

Os edifícios e as suas fracções que se destinem a usos habitacionais ou que, para além daquele uso, se destinem também a comércio, indústria, serviços ou diversão, estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes requisitos acústicos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 Junho - edifícios habitacionais e mistos, e unidades hoteleiras).

d) O índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, $D_{nT, w}$, entre locais do edifício destinados a comércio, indústria, serviços ou diversão, como locais emissores, e quartos ou zonas de estar dos fogos, como locais receptores, deve satisfazer o seguinte:

$$D_{nT, w} \geq 58 \text{ dB}$$

g) No interior dos quartos ou zonas de estar dos fogos, como locais receptores, o índice de isolamento sonoro a sons de percussão, $L'_{nT, w}$, proveniente de uma percussão normalizada sobre pavimentos de locais do edifício destinados a comércio, indústria, serviços ou diversão, como locais emissores, deve satisfazer o seguinte:

$$L'_{nT, w} \leq 50 \text{ dB}$$

Assim, pela análise dos resultados obtidos, conclui o IEP que “os ensaios efectuados cumprem com o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de Junho: Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios”.

Nestes termos, considerando:

a) A medição do impacto causado pela actividade do estabelecimento “Café Beethoven”, que, de acordo com o relatório indicado em (1) não cumpre o disposto na legislação em vigor.

b) O resultado favorável obtido na avaliação dos índices de isolamento acústico em edifícios – relatório indicado em (2).

Sendo as Câmaras Municipais consideradas no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, entidades fiscalizadoras, compete-lhe por força de aplicação do artigo 27.º do mesmo diploma ordenar a adopção de

medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado das actividades que violem o disposto no regulamento em análise.

As medidas cautelares, conforme o n.º 2 do artigo 27.º, podem consistir na suspensão da actividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo, presumindo-se decisões urgentes, procedendo-se à audiência do interessado, fixando-se o prazo de 3 dias para se pronunciar. (vide n.º 3 do artigo 27.º do RGR).

Nestes termos, propõe-se:

Em cumprimento do teor da deliberação de 11/08/2008 na qual foi deliberado reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas em apreço para as 24:00 horas, propõe-se que nesta fase, seja o mesmo, novamente, reduzido para as 22:00 horas, condicionando a sua reabertura para as 02:00 horas, até apresentação e aprovação por parte da Câmara Municipal de projecto de arquitectura que contemple a realização de obras tendo em vista o melhoramento das condições de isolamento acústico que condicionam o nível de incomodidade acústico provocado pela actividade do espaço comercial.

É este o nosso entendimento sobre a matéria.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à redução do horário, para as 22:00 horas, nos termos propostos, até à realização das obras, que garantam o cumprimento dos requisitos legais para poder funcionar em horário normal.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, dar conhecimento desta deliberação à Polícia de Segurança Pública.

PONTO 40 - CRISTOVÃO NUNES PIRES

Apresentou requerimento em 27/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita no bairro do Couto, Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 156/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente pretende o destaque de uma única parcela de terreno, que conforme planta de localização apresentada se situa fora do perímetro urbano da aldeia de Nogueira em espaço agrícola, não abrangido pela Reserva

Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional, definida pela planta de ordenamento do PDM à escala 1:25000 referente à localização em planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 apresentada, com a área de 4150,00m², a confrontar de Norte com David & Nuno, de Sul com Alcino Augusto Nunes e caminho público, de Nascente com Alcino Augusto Nunes e de Poente com o Próprio, a destacar do prédio com a área de 5000,00m² que no seu todo confronta de Norte com Vitorino Parreira, de Sul com Termo, de Nascente com Termo e de Poente com Caminho Público, omisso na matriz predial urbana da Freguesia de Nogueira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00056/170892.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio estão isentos de licença, quando cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenham mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.

Em conformidade com o Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança nestes espaços agrícolas só é permitida a edificação de habitação residência habitual do agricultor proprietário desde que a parcela tenha a dimensão da unidade mínima de cultura que para o caso de regadio hortícola é de 0,50ha.

É de referir que o prédio com a área total de 0,050ha já se encontra edificada uma moradia unifamiliar.

Como não se verifica esta condição na parcela a destacar para a edificação bem como a condição imposta na alínea b) do diploma atrás focado em relação à parcela restante, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar a intenção de indeferir o pedido de destaque.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 41 - MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS

Apresentou requerimento em 14/11/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita na Quinta das Carvas, Freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 171/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela, com a área de 2.254,00m², de prédio inscrito na matriz predial urbana n.º 1622, da Freguesia de Santa Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 533/19911010, com a área de 3.950,00m² e que no seu todo confronta de Norte com Fernando Augusto Moreno, de Sul com Armando Augusto Freitas, de Nascente com Germano Francisco Brás e de Poente com Armando Augusto Freitas.

Da análise ao pedido de destaque verificamos que, este prédio urbano, conforme localização apresentada em planta, situa-se na Quinta das Carvas, freguesia de Santa Maria, da cidade de Bragança, em que pequena parte está dentro do perímetro urbana da Quinta das Carvas em Zona Habitação Consolidada, definida pela planta de ordenamento do PDM à escala 1:10000 e a maior parte está fora desse perímetro em área agrícola não abrangida pela Reserva Agrícola Nacional nem pela Reserva Ecológica Nacional e do destaque não resultam mais de duas parcelas que confrontam com arruamento público.

De acordo com o n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, neste destaque deve ser observado o disposto nos n.ºs 4 e 5.

Verificamos que o destaque de parcela cumpre o disposto no n.º 4, mas não cumpre o disposto no n.º 5 em que na sua alínea b) determina que “Na parcela restante se respeite área mínima fixada no projecto de intervenção em

espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.”, que está fixada em 3,00ha em terrenos de sequeiro, 2,00ha em terreno de regadio arvense e 0,50ha em terrenos de regadio hortícola, conforme referencia o Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal.

Verifica-se que a área restante do destaque (0,2254ha) possui área inferior à fixada, não cumprindo assim a alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro propondo-se o indeferimento do pedido e a não emissão de certidão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 42 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 20/11/2008 a 02/12/2008, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

CÉSAR MARCOLINO BRAZ, apresentou requerimento em 11/11/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Freixedelo, freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º52/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MARIA BEATRIZ CHAVES DE LEMOS, apresentou requerimento em 11/11/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações de um

edifício sito na Rua Emídio Navarro, n.º 53, em Bragança, com o processo n.º43/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

BERTA DE JESUS PAIVA, apresentou requerimento em 06/11/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de alterações de um edifício sito no Bairro do Cruzeiro, em Bragança, com o processo n.º98/82, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

PAULO JORGE LOPES PRETO E MARIA ALZIRA NUNES MARQUES, apresentaram requerimento em 13/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de um anexo de apoio a uma moradia unifamiliar, sita na Urbanização Quinta do Rei, lote 11, freguesia da Sé, em Bragança, com o processo n.º 272/05, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 43 - PERA & PRAÇA, LDA.

Presente o auto de redução da garantia bancária, referente ao Loteamento Urbano, sito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 9/06, acompanhado da informação da Divisão de Obras que, a seguir se transcreve:

“Na sequência da vistoria anterior ao loteamento, onde o promotor ficou de executar a zona verde de acordo com o parecer da DDA (Divisão Defesa do Ambiente), e após a sua conclusão, foi feita uma nova vistoria ao loteamento em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Sr. Director do Departamento de Obras e Urbanismo – Eng.º Vítor Padrão, Eng.º Vítor Veloso, Leonel Caetano, Fiscal Municipal, por parte da Divisão de Obras, Eng.º João Praça pela DSB (Divisão de Saneamento Básico), Arqt.º João Ribeiro pela DU (Divisão de Urbanismo) e Eng.º Alexandre pela DDA (Divisão Defesa do Ambiente), promotores e empreiteiro, em que se verificou, as infra-estruturas da parte eléctrica, telefones e gás estão recepcionadas provisoriamente em 2007/12/18 pela EDP, em 2007/10/18 pela PT comunicações e 2008/05/07 pela Douriensegás e por parte da Câmara Municipal de Bragança os arruamentos, saneamentos, passeios do loteamento, Zonas verdes, Mobiliário Urbano, estão de acordo com o projecto e telas finais,

e que nos parece estar em condições de ser recebido provisoriamente, assim, propõe-se a aprovação da recepção provisória do Loteamento que se anexa e neste sentido a redução da garantia bancária do Banco Popular n.º D000015204 de 145.641,30 € para 14.564,13 € ou seja 10% do valor da obra para caucionar no período de garantia de 5 anos das infraestruturas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE URBANISMO

JOSÉ ANTÓNIO BRANCO RODRIGUES PRAÇA

Apresentou requerimento em 13/11/2008, a manifestar discordância com o teor da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 27/10/2008, “manifestar a intenção de indeferir”, referente ao pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Babe, freguesia de Babe, concelho de Bragança, com o processo n.º 14/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilização de construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar em prédio rústico com artigo matricial n.º 1013 da freguesia de Babe, concelho de Bragança, situado fora do perímetro urbano da aldeia de Babe, em solo agrícola classificado de Reserva Agrícola Nacional em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho.

O processo foi submetido a pareceres das entidades externas ao Município, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) tendo obtido os seguintes pareceres:

ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade; e

E P – Estradas de Portugal, S.A..

Os pareceres destas duas entidades consultadas tomaram decisão favorável à pretensão, condicionada à alteração da implantação proposta –“A

implantação deve ser alterada, de modo a manter o alinhamento das edificações existentes, do mesmo lado da via e, deve localizar-se mais próximo da edificação vizinha, mantendo apenas os afastamentos mínimos exigidos por lei”.

O requerente juntou parecer favorável da Reserva Agrícola Nacional (RAN), à utilização de 200,00m² de solo agrícola para construção de habitação, área esta onde se incluem acessos e outras formas de utilização do solo, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

Da análise ao pedido e tendo em conta os pareceres já emitidos pelas entidades consultadas informou-se o seguinte:

Com base na alínea c) do artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança nos espaços agrícolas, pode ser autorizada a edificação de imóveis destinados a habitação para fixação dos agricultores proprietários, desde que a parcela em causa possua via de acesso integrada nas Redes Rodoviárias Municipais, cumprindo os parâmetros indicados no Quadro 6, ou seja; que a dimensão mínima da parcela possua a unidade mínima de cultura fixada pela lei, que a altura máxima total da construção seja de dois pisos e que a área máxima de construção seja de 300,00m².

Contudo verificamos que o prédio, com artigo matricial n.º 1013, onde se pretende edificar o imóvel para habitação unifamiliar, tem uma área de 0,5025ha não cumprindo um dos parâmetros relativos à edificabilidade indicados no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, ao não possuir a área mínima de unidade de cultura, correspondente ao dobro da área de 0,50ha fixada, para a região, pela lei geral (Decreto-lei n.º 196/89, artigo 13.º), ou seja da área mínima de 1,00ha para os solos afectos à Reserva Agrícola Nacional, o que é o caso.

Assim e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propôs-se manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado.

Tendo sido presente a Reunião de Câmara Municipal de 27/10/2008 foi deliberado, “manifestar a intenção de indeferir”, tendo sido notificado da mesma e que dispunha do prazo de 10 dias ao abrigo do disposto no artigo 101.º do

Código de Procedimento Administrativo, para dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita.

O requerente vem manifestar discordância relativa ao teor da manifestação de indeferir o seu pedido, dentro do prazo estabelecido.

O requerente alega que o seu prédio está no perímetro urbano da aldeia, o que não é verdade como se verifica pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000, constante no processo.

O requerente na contestação da forma do procedimento da proposta de decisão alega que deveria ter correspondência e notificação baseada no n.º 4 do artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, “devendo constar indicação dos termos em que a mesma pode ser revista”, sendo que, aqui e em nossa opinião, a base da proposta de decisão “área do artigo matricial” não tem cabimento qualquer indicação de poder ser revista pois a área do prédio é exacta e encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança, documento constante no processo.

Quanto à não especificação da alínea que determina o indeferimento do ponto 1 do artigo 24.º por lapso de escrita não foi introduzida no parecer, tratando-se da alínea a) “Violar plano municipal de ordenamento do território...” neste caso Plano Director Municipal, conforme referido no parecer que determinou a proposta de manifestar a intenção de indeferir.

De facto este artigo 24.º refere-se a indeferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística de edificabilidade, procedimento este definitivo ao pedido desta informação prévia, que se enquadra nos artigos 14.º a 17.º da subsecção II, sendo a informação desfavorável referida no ponto 4 do artigo 16.º não fazendo sentido admitir que a câmara municipal possa viabilizar em sede de informação prévia uma operação que não reúne condições para ser aprovada definitivamente em sede de licenciamento, por isso se invocou o artigo 24.º na alínea a) do ponto 1.

No que diz respeito ao parecer da entidade consultada pelo requerente com base no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, que determinou a deliberação favorável à utilização de 200,00m² de solo agrícola para construção de habitação se baseou na alínea c), do n.º 2 do artigo 9.º pressupondo a exclusividade do requerente e do uso referido no requerimento, refere que a mesma não vincula a entidade licenciadora, à qual compete a

verificação das restantes condições legais necessárias à viabilização da pretensão.

Entendemos que a não vinculação dessa deliberação à entidade licenciadora, Câmara Municipal de Bragança, obriga esta a verificar as restantes condições legais, dentro das suas competências na apreciação do pedido, o que veio a acontecer, verificando-se o não cumprimento de um dos parâmetros relativos à edificabilidade indicados no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, ao não possuir a área mínima de unidade de cultura, correspondente ao dobro da área de 0,50ha fixada, para a região, pela lei geral (Decreto-Lei n.º 196/89, artigo 13.º), ou seja da área mínima de 1,00ha para os solos afectos à Reserva Agrícola Nacional, o que é o caso.

Esta é uma imposição do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança em que nos espaços agrícolas situados nas áreas afectas à Reserva Agrícola Nacional, apenas é possível a edificação, para o uso de habitação residência habitual do agricultor proprietário, em prédio cuja área possua a dimensão mínima da parcela correspondente ao dobro da unidade mínima de cultura fixada na lei geral em vigor, que para o caso está definida em 0,50ha de área, sendo o dobro de 1,00ha.

Desta análise à contestação entendemos não haver motivos para que se altere a proposta de informação desfavorável pelo não cumprimento das prescrições urbanísticas aplicáveis e constantes de Plano Municipal de Ordenamento do Território ou seja os parâmetros relativos à edificabilidade nos espaços agrícolas indicados no Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança, já referidos para este caso.

Assim sendo, propõe-se que a Câmara Municipal se pronuncie desfavoravelmente nos mesmos termos e condições em que o faria se estivesse em sede de procedimento definitivo, valendo para o efeito de indeferimento da informação prévia os mesmos fundamentos que podem servir de suporte ao indeferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística de edificabilidade expressa no pedido de informação prévia (ponto 4 do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

JUNTA DE FREGUESIA DE GONDESENDE

Apresentou requerimento em 12/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para demolição e construção de um edifício destinado a centro de convívio, sito na aldeia de Portela, freguesia de Gondesende, concelho de Bragança, com o processo n.º 26/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para demolição e construção de um edifício destinado a Centro de Convívio, localizado no perímetro urbano da aldeia de Portela, freguesia de Gondesende e promovido pela respectiva Junta de Freguesia.

O projecto compreende a demolição do edifício existente para construção de um edifício composto por cave, e rés-do-chão.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, a operação urbanística, promovida pela Junta de Freguesia, em área abrangida por Plano Director Municipal, está isenta de licença.

Assim, propõe-se a aceitação da pretensão, devendo o requerente, aquando da apresentação dos projectos das especialidades apresentar a certidão das Finanças com a área do prédio rectificada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Trata-se de um projecto de alteração do loteamento urbano sem obras de urbanização, n.º 4/2006, promovido pela Câmara Municipal e elaborado pelos seus serviços técnicos habilitados para o efeito, numa área de terreno com 5800,00m², de um prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 1051

da Freguesia de Gostei, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 00012/110985 com a área total de 5800m², situado dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em Zona Industrial, definida pela planta de ordenamento do PDM acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O alvará inicial titulava apenas um lote de terreno com a área de 3.825,00m², para edificação de imóvel destinado a actividade industrial ou comercial identificado pelo numero 1, propondo-se agora uma alteração no sentido de dividir esse lote em dois lotes para o mesmo fim, ou seja, a constituição de dois lotes de terreno para construção de imóveis destinados a actividade industrial ou comercial compostos de dois pisos com um máximo de área coberta de 1.312,50m² (17,50mx75,00m) podendo ser executada uma cave.

Esta alteração prende-se com a necessidade dos promotores privados pretenderem lotes com menor área devido à conjuntura económica existente actualmente dando assim oportunidade de instalação de duas unidades industriais ou comerciais em vês de uma só.

O projecto de alteração apresentado e em relação à organização espacial no que diz respeito ao desenvolvimento de infra-estruturas viárias enquadra-se no estudo urbanístico executado pela Câmara Municipal de Bragança, para a zona bem como no que respeita à tipologia, volumetria e respectivos n.º de pisos propostos que se mantêm. O lote formado já se encontra servido de infra-estruturas viárias, rede de abastecimento de águas, de esgotos e de estacionamento.

Para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, não é prevista nenhuma cedência de áreas para espaços verdes públicas e áreas para equipamentos de utilização colectiva estando as mesmas devidamente projectadas e localizadas fora desta área agora loteada na globalidade do desenvolvimento urbanístico desta zona Industrial.

Propõe-se assim a constituição de dois lote de terreno para edificação urbana identificados da seguinte maneira;

LOTE 1A – Com a área de 1.912,50m² a confrontar de Norte com Câmara Municipal de Bragança, de Sul com Lote 1B, de Nascente com Câmara Municipal de Bragança e de Poente com Rua pública.

LOTE 1B – Com a área de 1.912,50m² a confrontar de Norte com Lote 1A., de Sul com Câmara Municipal de Bragança, de Nascente com Câmara Municipal de Bragança e de Poente com Rua pública.

Propõe-se o seguinte regulamento para a construção a edificar em cada lote formado;

PONTO UM – Os lotes 1A e 1B destinam-se, cada um, à construção de imóvel para a actividade industrial ou comercial do tipo geminado com uma área coberta de 1.312,50m² (17,50mx75,00m) sendo composto num máximo de dois pisos podendo construir-se uma cave.

PONTO DOIS – Nos lotes 1A e 1B no imóvel a construir, a execução da cobertura é livre.

PONTO TRÊS – Nos lotes 1A e 1B no respectivo imóvel a construir a cave deve ser destinada a garagem para estacionamento automóvel privado e arrecadação de apoio á actividade.

PONTO QUATRO – Nos lotes 1A e 1B no respectivo imóvel a construir não será permitido que a cota do pavimento do rés-do-chão seja superior a meio metro em relação à cota do passeio público medido a meio do lote.

PONTO CINCO – Nos lotes 1A e 1B os portões de acesso ao interior de cada lote deverão abrir sempre para o interior destes, sendo interdita a sua abertura para o passeio ou logradouro público.

Em conformidade com o atrás referido propõe-se a aprovação do projecto de alteração do loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 4/2006 apresentado que de acordo com o ponto 5 do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro esta operação de loteamento deve ser submetida a discussão pública, nos termos aí estabelecidos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 12 horas e 30 minutos.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 22 de Dezembro de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, e pela Chefe de Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata.
